



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI nº 4.843/2023

Apresentação: 25/06/2025 11:18:58.003 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 4843/2023

SBT-A n.1

Dispõe que as detentoras de mandatos eletivos terão o direito de gozo da licença maternidade com duração de até 180 dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As mulheres que forem detentoras de mandato eletivo gestantes ou adotantes têm direito à licença-maternidade de 180 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do mandato e de sua remuneração.

§ 1º As mulheres que forem detentoras de mandato eletivo devem, mediante atestado médico, notificar o seu órgão da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, e no caso de adoção a partir da concessão da guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

Art. 2º. No caso previsto no artigo 1º, os Suplentes, Vereadores, Vice-Prefeitos, Vice-Governadores e Vice-Presidentes serão convocados para assumir o cargo.

Parágrafo Único. Na forma do artigo 56, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o suplente será convocado após terem decorrido 120 dias da licença.

Art. 3º. Na hipótese de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253717175700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 5 3 7 1 7 1 7 5 7 0 0 *

adoção de criança ou adolescente com deficiência, poderá ser prorrogada, a licença que trata esta lei, por até 180 dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputada **CÉLIA XAKRIABÁ**
Presidenta

Apresentação: 25/06/2025 11:18:58.003 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 4843/2023

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 3 7 1 7 1 7 5 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253717175700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá